

**CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A CEASAMINAS E LMF
ENGENHARIA LTDA. PARA OS FINS
ESPECIFICADOS ABAIXO.**

Por este instrumento, em decorrência da Licitação por **Concorrência n.º 19/2014, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS**, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/n.º, em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada CEASAMINAS, e a empresa **LMF ENGENHARIA LTDA.**, com endereço na Avenida Prudente de Moraes, n.º 290, sala 1201, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-000, CNPJ 08.856.175/0001-07, Telefone (31)3024-6494, na sequência denominada CONTRATADA, representada na sua forma contratual, resolvem, para aquisição parcelada dos produtos constantes neste Contrato e no Termo de Referência do Edital (Anexo I), com base na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 7.892/13, e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Troca das platibandas dos pavilhões do Entrepasto da CEASAMINAS em Contagem/MG, sob o sistema de REGISTRO DE PREÇOS, compreendendo fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme especificado no Anexo I e Edital da Concorrência 19/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1 – Integram este contrato, como se nela transcritos, o instrumento convocatório e seus anexos, especificações técnicas, a documentação e a proposta da licitante vencedora.

2.2 – Nos termos do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, o contrato rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA

3.1 – Caberá à CEASAMINAS:

3.1.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

3.1.2 – Promover o pagamento do objeto da licitação conforme estabelecido neste edital;

3.1.3 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

3.2 – Caberá à Contratada:

3.2.1- Responder de maneira absoluta e irrecusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela execução e qualidade técnica dos mesmos.

3.2.2 – Assumir a obrigação de realizar suas atividades utilizando profissionais especializados e em numero suficiente, cabendo-lhe exclusiva e total responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

3.2.3 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto da licitação, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

3.2.4– Responder pelos danos causados diretamente a CEASAMINAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CEASAMINAS.

3.2.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

3.2.6 – Comunicar a CEASAMINAS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

3.2.7 – A responsabilidade da Contratada é integral para o serviço do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

3.2.8 – É de inteira responsabilidade da Contratada a reconstituição de todos os danos e avarias causados aos serviços já realizados de infra-estrutura, urbanização e edificações.

3.2.9 – Todos os materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeira qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.2.10 - O serviço será suprido de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários.

3.2.11 – A Contratada é obrigada a manter na obra um engenheiro, registrado no CREA, como responsável geral pela obra.

3.2.12 – Todas as correspondências do escritório de obra da Contratada dirigidas à CEASAMINAS ou seu fiscal tais como diário de ocorrências, avaliações, medições e memorandos, deverão ser assinadas por esse engenheiro ou arquiteto responsável geral pela obra, não tendo validade quaisquer documentos que não satisfaçam essas condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

4.1 – À Contratada caberá, ainda:

4.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

4.1.2 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, ainda que acontecido nas dependências da CEASAMINAS;

4.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

4.1.4 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação; e

4.1.5 – A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

5.1.1 – É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro pessoal da CEASAMINAS durante a vigência do contrato;

5.1.2 – É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta licitação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

5.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto desta licitação.

5.1.4 – A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias no decurso da execução do contrato, sob pena de aplicação de multas e penalidades previstas em leis, tais como a rescisão do contrato unilateralmente pela Administração.

5.1.5 – A Contratada deverá possuir registro no CREA e apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

6.1 – Os preços ofertados pela empresa signatária do presente Contrato são os constantes abaixo, de acordo com a respectiva classificação na Concorrência n.º 19/2014:

LOTE ÚNICO

I T E N S	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Mobilização e desmobilização	un	01	4.500,00	4.500,00
02	Administração local	un	01	110.930,00	110.930,00
03	Container vestiário 8x3x3 m (1 unidade)	mês	12	1.300,00	15.600,00
04	Container ferramentaria 8x3x3 m (1 unidade)	mês	12	1.300,00	15.600,00
05	Plataforma elevatória articulada (1 unidade)	mês	12	3.250,00	39.000,00
06	Caminhão munck com duplo cesto (1 unidade)	mês	12	4.600,00	55.200,00
07	Desmontagem e remoção de painéis de concreto celular (platibanda)	m ²	5.000	30,00	150.000,00
08	Fornecimento e instalação de platibanda em chapa de aço trapezoidal galvanizada esp. 0,50mm com dimensões 1,00x2,60 m, com pintura eletrostática nas duas faces (cor a ser definida pela engenharia), fixadas em quadro de aço perfil enrijecido 75x40 mm, chapa 14” com pintura sintética e primer	m ²	5.000	98,55	492.750,00
09	Fornecimento e instalação de rufo em chapa de aço	ml	1.850	45,00	83.250,00

	galvanizado n° 24, desenvolvimento de 100 cm, com pintura eletrostática nas duas faces (cor a ser definida pela engenharia)				
10	Transporte de material de qualquer natureza DMT > 10 km, com caminhão	t x km	5.500	0,95	5.225,00
11	Limpeza/preparo superfície concreto	m ²	2.750	3,00	8.250,00
TOTAL GLOBAL					980.305,00

Obs.: Valores monetários em Real.

6.2 – Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento dos serviços. Os pagamentos serão realizados através de medições mensais, após o recebimento e aceite, em conformidade com o quantitativo solicitado em cada pedido pelo Fiscal do Contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, depois de conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.3 – As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês.

6.4 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados no período, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 6.3, supra, passará a ser contado a partir da data de sua representação, examinadas as causas da recusa.

6.6 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.7 – A referida regularidade deverá também ser comprovada quando da assinatura do contrato com a Administração decorrente da presente licitação.

6.8 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% ao mês.

6.9 – O valor máximo a ser pago para a Contratada no período de 12 (doze) meses é **R\$980.305,00** (novecentos e oitenta mil e trezentos e cinco reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1 – O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Edital.

7.2 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento do projeto implica apenas o recebimento provisório.

7.2 – Do recebimento provisório

7.2.1 - O recebimento provisório ocorrerá após a entrega dos serviços e será emitido pelo Fiscal do Contrato.

7.3 - Recebimento definitivo:

7.3.1 - O recebimento definitivo será emitido pelo Fiscal do Contrato. Ocorrerá após a decorrência do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, após a data de emissão do recebimento provisório.

7.4 – Será feita avaliação dos serviços em conformidade com o **Anexo I**.

7.5 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, o item do objeto do Edital em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 03 (três) dias contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 7.4.

7.6 – Caso a substituição não ocorra em 03 (três) dias contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço(s) também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções, previstas neste Edital.

7.7 – Os custos da substituição dos serviços rejeitados correrão exclusivamente à conta da Contratada.

7.8 – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – A recusa injustificada da Contratada em assinar o contrato ensejará a aplicação das penalidades enunciadas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações nela introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, ao critério da Administração.

8.2 – A inadimplência da Contratada ficará caracterizada caso ela se recuse a cumprir o oferecido na sua proposta, ou o fizer fora das especificações técnicas, projetos e normas da ABNT, ou das condições predeterminadas, bem como se descumprir quaisquer de suas obrigações estabelecidas na lei, no edital e no presente contrato.

8.3 – Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato;
- b) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.5 – Além do acima exposto, a adjudicatária sujeita-se às penalidades abaixo descritas:

8.5.1 – Aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da lei n.º 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, com limite do percentual de 20% (vinte por cento);
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não entrega dos produtos ou pela não assinatura do Contrato;
- e) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido; não

havendo garantia e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da contratante pela contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa.

8.5.2 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.6 – Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.7 – A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

8.8 – As multas não eximem a Contratada da plena execução do Contrato.

8.9 – O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral junto a CEASAMINAS.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

9.2.1 – determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

9.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

9.2.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 – Os casos de rescisão do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. O objeto desta licitação terá seus preços irrealizáveis, salvo as disposições do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto n.º 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA VALIDADE DO CONTRATO

11.1 – A execução dos serviços será fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, função que será desempenhada pelo Engenheiro do Departamento de Engenharia e Infraestrutura – DEMFA, da CEASAMINAS, Eduardo de Souza Rodrigues.

11.2 – A CEASAMINAS, através do Fiscal do Contrato, poderá a qualquer tempo:

11.2.1 – Recusar os serviços, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos adequados;

11.2.2 – Exigir a imediata retirada, de suas dependências, de empregados que, a seu critério, julgar inconvenientes e que embarçarem ou dificultarem a ação fiscalizadora;

11.2.3 – Exigir, como condição de pagamento das notas fiscais, a comprovação do cumprimento das obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária;

11.3 – A ação fiscalizadora da CEASAMINAS não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste edital, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

11.4 – A Contratada deverá indicar, através de correspondência, o nome e a qualificação de seu preposto para representá-la na execução do contrato.

11.5 – A fiscalização deverá, sempre, ter acesso aos serviços em execução durante o período contratual e deverá receber todas as facilidades razoáveis para determinar se o serviço está de acordo com as especificações básicas.

11.6 – A inspeção dos serviços não isentará a Contratada de quaisquer das suas obrigações contratuais.

11.7 - O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos prazos até o limite 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, por interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º **243.190**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – Na execução dos serviços será observado:

13.1.1 – O pessoal a ser empregado na prestação do objeto desta licitação não terá qualquer vínculo empregatício com a CEASAMINAS, sendo de responsabilidade da Contratada o pagamento de todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho.

13.1.2 – Os serviços objeto deste contrato devem ser executados diretamente pela Contratada, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste contrato

15.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 31 de março de 2015.

████████████████████
CEASAMINAS S.A.

████████████████████
CEASAMINAS S.A.

██
LMF ENGENHARIA LTDA.

Testemunhas:

██
Marilda Prates/ CPF Nº.: xxx.465.206-xx

██
Marco Aurélio Gontijo/ CPF Nº.: xxx.188.076.xx